

## TERMO DE COMPROMISSO

A Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, doravante denominada Companhia, neste ato representada pela Gerente Executivo de Recursos Humanos, Lilian Maria Louzada Soncin, a Federação Única dos Petroleiros - FUP, como mandatária dos Sindicatos de Petroleiros, e Sindicatos representativos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da refinação e destilação do petróleo, dos trabalhadores na indústria de extração do petróleo, doravante denominados Entidades Sindicais, firmam, nesta data, o presente Termo de Compromisso, em consonância com as negociações entabulados entre as partes, nos termos da legislação vigente.

### Cláusula 1ª – Antecipação do pagamento de abono ACT 2025

A Companhia antecipará o pagamento do abono desvinculado do salário, nos termos do §2º do art. 457 da CLT, no valor equivalente à uma remuneração ou piso de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), o que for maior, para os empregados da Petrobras que estiverem em efetivo exercício em 31/05/2025.

**Parágrafo 1** - O pagamento mencionado será efetuado em duas parcelas de igual valor: a primeira até 30 de junho de 2025 e a segunda até 29 de agosto de 2025.

**Parágrafo 2** - O valor recebido antecipadamente mencionado no *caput* será deduzido de qualquer outro valor de abono acordado durante as negociações do ACT 2025.

**Parágrafo 3** - Exclusivamente, para fins do cálculo do abono previsto neste Termo de Compromisso, será utilizado como parâmetro a soma da Remuneração Mínima por Nível e Regime (RMNR) com o Adicional por Tempo de Serviço (ATS) ou valor equivalente a Remuneração da Função Gratificada.

DS  
FAPN

Rubrica

RUBRICA  
INTERNA

Rubrica

DS  
VH

Rubrica

DS

Rubrica

DS

DS

DS  
MLS

Rubrica

**Parágrafo 4** - Não serão considerados como em efetivo exercício os períodos de afastamento por doença não ocupacional acima de 3 (três) anos, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos e os referentes à licença sem remuneração, exceto nos casos previstos no parágrafo 2º do artigo 543 da CLT e nos limites da Lei.

**Parágrafo 5** - As importâncias pagas à título de abono não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário nos termos do parágrafo 2º do art. 457 da CLT.

**Parágrafo 6** - As partes acordam que o pagamento do abono ACT 2025, previsto no *caput*, será considerado no Acordo Coletivo de Trabalho 2025, tornando-se parte integrante desta nova norma coletiva.

### **Cláusula 2ª – Pagamento de abono para os cedidos das empresas do Sistema para a Petrobras**

Excepcionalmente, a Companhia concederá um abono desvinculado do salário, nos termos do §2º do art. 457 da CLT, no valor equivalente à uma remuneração ou piso de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), o que for maior, para empregados cedidos à Petrobras provenientes de empresas do Sistema Petrobras e que estejam efetivamente atuando na Petrobras em 31/05/2025.

I – Para fins desse Termo de Compromisso consideram-se apenas as empresas do Sistema Petrobras que são controladas pela Petrobras no Brasil durante a vigência desse Termo.

II – As partes reconhecem que este pagamento será realizado de forma excepcional, não servindo como precedente para outros pagamentos de natureza semelhante, sejam pretéritos ou futuros, a qualquer título.

DS

FAPN

Rubrica

RÚBRICA  
INTERNA

Rubrica

SBC

DS

VH

Rubrica

agg

DS

Rubrica

Rubrica

DS

DS

Rubrica

DS

MLS

Rubrica

**Parágrafo 1** - O pagamento mencionado será efetuado em duas parcelas de igual valor: a primeira até 30 de junho de 2025 e a segunda até 29 de agosto de 2025.

**Parágrafo 2** - Exclusivamente, para fins do cálculo do abono previsto neste Termo de Compromisso, será utilizado como parâmetro a soma da Remuneração Mínima por Nível e Regime (RMNR) com o Adicional por Tempo de Serviço (ATS) ou valor equivalente a Remuneração da Função Gratificada.

**Parágrafo 3** - Não serão considerados como em efetivo exercício os períodos de afastamento por doença não ocupacional acima de 3 (três) anos, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos e os referentes à licença sem remuneração, exceto nos casos previstos no parágrafo 2º do artigo 543 da CLT e nos limites da Lei.

**Parágrafo 4** - As importâncias pagas à título de abono não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário nos termos do parágrafo 2º do art. 457 da CLT. A quitação deste abono ocorrerá com o adimplemento do pagamento da segunda parcela.

### **Cláusula 3 - Contribuição extraordinária para o Plano de Saúde**

A Companhia e as Entidades Sindicais, visando a melhoria na arrecadação do Plano de Saúde, concordam com o estabelecimento de uma contribuição extraordinária de 2% (dois por cento) que incidirá nas parcelas do Abono ACT 2025, descritas no parágrafo 1º da cláusula 1.

### **Cláusula 4ª – Continuidade da negociação coletiva**

O ora avençado não importa em prejuízo à continuidade da negociação do Acordo Coletivo de Trabalho 2025, garantindo as tratativas em curso.

DS  
FAPN

Rubrica

RUBRICA  
INTERNA

Rubrica

SBC

DS  
VH

Rubrica  
agg

DS

Rubrica

Rubrica  
GLA

DS

DS

Rubrica

DS

MLS

Rubrica

### **Cláusula 5ª – Cumprimento efetivo do Termo de Compromisso**

As partes acordam que o efetivo cumprimento do presente Termo de Compromisso depende da prévia celebração do Acordo Específico de Teletrabalho pelo sindicato signatário, conforme aos termos previstos na Carta de Encaminhamento de 22/05/2025, enviada como anexo da Carta RH-RS 080/2025.

### **Cláusula 6ª – Vigência**

O presente Instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de agosto de 2025, observando-se as demais disposições que vierem a ser estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho 2025.

Rio de Janeiro,<sup>27</sup> de junho de 2025.

DocuSigned by:

LILIAN MARIA LOUZADA SONCIN

D8DC9C8DC68A4ED...

p/ PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – Petrobras

CNPJ: 33.000.167/0001-01

LILIAN MARIA LOUZADA SONCIN

Nome: \_\_\_\_\_

(letra de forma)

03142944737

CPF: \_\_\_\_\_

Assinado por:

7EC1D3E65B88ED47F...

P/FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS

CNPJ: 40.368.151/0001-11

DEYVID SOUZA BACELAR DA SILVA

Nome: \_\_\_\_\_

(letra de forma)

98830015504

CPF: \_\_\_\_\_

DocuSigned by:

Francisco Antonio Fernandes Neto

5B2E2E277EA14BB...

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO

E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO NO ESTADO DO CEARÁ

CNPJ: 07.948.565/0001-44

Francisco Antonio Fernandes Neto

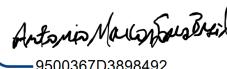
Nome: \_\_\_\_\_

(letra de forma)

965.323.603-25

CPF: \_\_\_\_\_

Assinado por:



Francisco Antonio Fernandes Neto

9500367D3898492...

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO  
E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ: 08.554.875/0001-47

ANTONIO MARCOS SOARES BRASIL

Nome: \_\_\_\_\_

(letra de forma)

877.156.194-34

CPF: \_\_\_\_\_

Assinado por:



Antônio Marcos Soares Brasil

787A73B7A09446F

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO  
DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 03.912.059/0001-44

Elizabete de Jesus Sacramento

Nome: \_\_\_\_\_

(letra de forma)

79310141549

CPF: \_\_\_\_\_

Assinado por:



Elizabete de Jesus Sacramento

547281D5673A4F1

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E  
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 16.591.281/0001-34

GUILHERME CARVALHO ALVES

Nome: \_\_\_\_\_

(letra de forma)

069.135.536-33

CPF: \_\_\_\_\_

Assinado por:

*Thalles Cahon Leopoldo*

8175EE222E874DE...

---

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E  
REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE DUQUE DE CAXIAS  
CNPJ: 29.392.297/0001-60

Thalles Cahon Leopoldo

Nome: \_\_\_\_\_

(letra de forma)

12616404702

CPF: \_\_\_\_\_

Assinado por:

*Sergio Borges Cordeiro*

65577826A4E0473...

---

P/ SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE  
CNPJ: 01.322.648/0001-47

Sergio Borges Cordeiro

Nome: \_\_\_\_\_

(letra de forma)

08661504716

CPF: \_\_\_\_\_

DocuSigned by:

*Vieira*

2D70DAB56555402

---

P/SINDICATO UNIFICADO DOS PETROLEIROS DO EST. DE SÃO PAULO

Regional SP - Reg. Sind. 004.279.01589-8, CNPJ 50.451.327/0001-58

Regional Campinas Reg. Sind. 004.279.88728-3 CNPJ 44.615.383/0001-88

Regional Mauá Reg. Sind. 004.279.8873-5 CNPJ 48.859.482/0001-66

Cibele Izidorio Fogaca Vieira

Nome: \_\_\_\_\_

(letra de forma)

1774672e837

CPF: \_\_\_\_\_

Assinado por:

*Alexandro Guilherme Jorge*

6599662822994C2

---

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIA DE REFINAÇÃO,  
DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PROD. DO PETRÓLEO NO EST. DO PARANÁ

CNPJ: 75.600.031/0001-82

Código Sindical: 004.279.88414-4

Nome: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_

(letra de forma)

03291373952

CPF: \_\_\_\_\_

DocuSigned by:

  
Valnicio Hoffman

F165B985C911469

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND. DE EXP, PERF, EXT E PROD DE  
PETRÓLEO NOS MUNICÍPIOS DE SÃO MATEUS, LINHARES, CONCEIÇÃO DA  
BARRA E JAGUARÉ NO EST. DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 31.787.989/0001-59

Valnicio Hoffman

Nome: \_\_\_\_\_

(letra de forma)

968.175.269-49

CPF: \_\_\_\_\_

DocuSigned by:



069D15628F26474

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO

DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 24.392.268/0001-84

JOSE SINESIO PONTES JUNIOR

Nome: \_\_\_\_\_

(letra de forma)

008.000.344-30

CPF: \_\_\_\_\_

DocuSigned by:

  
Miriam Ribeiro Cabreira

5C64719899704B3...

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E  
REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE PORTO ALEGRE, CANOAS E OSÓRIO / RS

CNPJ: 92.968.023/0001-02

Miriam Ribeiro Cabreira

Nome: \_\_\_\_\_

(letra de forma)

003.803.150-76  
CPF: \_\_\_\_\_